

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de informações sobre processos judiciais envolvendo o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de reunir informações nos sistemas do Poder Judiciário, inclusive nos Diários Oficiais de.

1.2 A empresa selecionada iniciará a prestação de serviços imediatamente após a formalização do contrato, atendendo à Consultoria Jurídica do TCE/RN.

1.3 Proponente:

1.3.1 Razão social: ADVISE PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 05.149.280/0001-18 .

1.3.2 Endereço : Av. Santos Dumont, 1060 - Boa Vista, Londrina - PR, 86039-090, WhatsApp e Ligação: (43) 2102-1780, E-mail: [Licitacoes@advise.com.br](mailto:Licitacoes@advise.com.br).

1.3.3 Banco: Bradesco Agência:941 Conta: 0019939-7 .

1.3.4 VALOR MENSAL R\$: 199,90; VALOR GLOBAL R\$: 2.398,80.

1.4 A empresa selecionada iniciará a prestação de serviços imediatamente após a formalização do contrato, atendendo à Consultoria Jurídica do TCE/RN.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte é frequentemente demandado em juízo pelos seus jurisdicionados que questionam as decisões proferidas no âmbito desta Corte de Contas.

2.2 A grande maioria das demandas são ações ordinárias, nas quais, diante da falta de personalidade jurídica do TCE/RN, apenas o Estado do Rio Grande do Norte figura como parte, impedindo o conhecimento do órgão, que, com bastante freqüência, é intimado apenas cumprimento de decisão judicial favorável ao autor da ação.

2.3 Ainda que a situação não se repita em relação aos mandados de segurança, há, aproximadamente, 150 ações judiciais em trâmite impugnando decisões do TCE/RN – 151 estão registradas Relatório de Acompanhamento Judicial da área restrita além de 284 processos relativos a ações judiciais na mesa do Núcleo Contencioso da Consultoria Jurídica.

2.4 A falta de informação sobre a existência das ações é prejudicial ao TCE/RN, pois, a uma, não é possível conhecer o número exato de ações que tramitam para

racionalizar a atuação da Consultoria Jurídica em prol da defesa de prerrogativas dessa corte. A duas, porque o conhecimento após a prolação da decisão judicial submete o TCE/RN, com frequência, à imposição de multas e à redução das faculdades processuais haja vista a possível preclusão diante da inércia do Estado do Rio Grande do Norte.

2.5 A contratação dos serviços de informações sobre processos judiciais se faz necessária, pois tem como objetivo efetuar o mapeamento das publicações exaradas pelos órgãos do Poder Judiciário que tenham como objeto a discussão a respeito das decisões proferidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do RN, assim como outros processos de interesse desta Corte.

2.6 Em arremate, com o serviço será possível a formulação de estratégias de atuação, diante da gama de ações ajuizadas, com a racionalização dos esforços da Consultoria Jurídica e a previsibilidade das movimentações processuais, assegurando maior efetividade do Núcleo Contencioso para a defesa das prerrogativas do TCE/RN e para a prestação de informações à Procuradoria-Geral do Estado.

### **3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

3.1 O valor da contratação enquadra-se no previsto no art. 23, II, “a”, e no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação com pequena repercussão econômica. Ou seja, o valor do contrato não supera o montante de 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme Decreto nº 9.472/2018, que atualizou o montante do art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A Consultoria Jurídica do TCE/RN não possui sistema para acompanhamento de sistemas judiciais e de Diários Oficiais, dependendo da consulta individualizada por processo. A prestação imediata do serviço é imperativa para o controle dos processos e observância dos prazos judiciais, notadamente pelo tempo gasto com o quantitativo de processos para acompanhamento pelo Núcleo Contencioso.

### **4. DA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Para verificação quanto à especialização técnica para o fornecimento do serviço objeto desse Termo de Referência, solicitamos que seja informado os escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de órgãos públicos para os quais as empresas interessadas já prestaram serviços semelhantes.

4.2 As empresas interessadas devem comprovar que executam ou executaram nos últimos 2 (dois) anos o serviço, podendo ter como destinatários uma ou mais empresas.

4.3 Ainda, como forma de verificação quanto à qualificação técnica, as empresas interessadas podem demonstrá-la com a comprovação da prestação do serviço a outras entidades, governamentais ou não (empresas públicas, bancos, seguradoras, financeiras, telefônicas e outras empresas de porte semelhante).

## **5. DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 A execução dos serviços compreende o fornecimento de informações sobre processos judiciais, conforme proposta apresentada.

5.2 As informações a serem colhidas pelo sistema devem contemplar os processos judiciais de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, assim entendidos os que discutam atos administrativos do TCE/RN e os que o próprio TCE/RN, um de seus membros ou ainda do Ministério Público junto ao TCE/RN figurem como parte.

5.2.1 O sistema deve conter a funcionalidade de notificação por e-mail das movimentações, incluindo a possibilidade de desabilitação desta.

5.2.2 O sistema de busca do *software* deve fornecer parâmetros de classificação e filtros dos resultados.

5.3 Os módulos de reunião das informações colhidas em sistemas judiciais e nos diários oficiais de justiça devem contar com a disponibilidade de gerar relatórios sem a necessidade de impressão.

5.3.1 As informações devem ser colhidas a partir dos sistemas judiciais do Poder Judiciário, conforme proposta apresentada.

5.4 Caberá à EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO o funcionamento regular do sistema sem interrupções que comprometam a atividade desenvolvida pela Consultoria Jurídica do TCE/RN.

5.5 Caberá à EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO dispor de equipe para suporte e resolução de problemas no uso e funcionamento do sistema de gestão de informações processuais, durante o horário comercial.

5.6 Durante a execução contratual poderão ser aprimorados os parâmetros de pesquisa e manejo dos dados, em virtude de necessidades por parte das unidades jurídicas do TCE/RN.

5.7 Qualquer alteração verificada na colheita de informações dos sistemas judiciais e da edição dos jornais eletrônicos pesquisados, seja em sua forma ou conteúdo, deverá ser noticiada pela EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ao TCE/RN de forma

expressa e exemplificada, possibilitando ao CONTRATANTE analisar e determinar, se for o caso, as adequações necessárias, de forma a preservar a qualidade do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional para o TCE/RN.

5.8 Cinco (05) dias após o final da vigência do contrato, a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer ao TCE/RN arquivo contendo os dados para migração das informações.

5.9 A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO responderá civilmente por eventual prejuízo que o TCE/RN tenha em razão de perda de prazo judicial por omissão ou falha na prestação de seus serviços.

## **6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS**

6.1 A prestação dos serviços deve ser compatível com o Sistema Operacional MS Windows 7 e 10.

6.2 O sistema Jurídico em Web deverá ser compatível com navegadores (browser) no padrão W3C.

6.3 O serviço deve conter sistema de criptografia de dados.

6.4 A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO deve oferecer o serviço de *backup*.

6.5 A partir do início da prestação dos serviços, deve ser realizado treinamento para utilização do sistema.

## **7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 O valor da contratação deverá seguir os valores médios cobrados por serviços prestados ao mercado jurídico de uma forma geral, obedecida a proposta inicial.

## **8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Os serviços prestados são de natureza continuada, por haver risco de condenação judicial, não podendo ser interrompido, sob pena de haver o risco de ocorrência da condenação judicial por falta de intimação. Logo, a contratação direta terá o prazo de um ano, dentro do qual deve ser realizado o procedimento licitatório para contratação com maior periodicidade, observado o prazo de 12 meses com possibilidade de prorrogação até 60 meses.

## **9. DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será efetuado pelo TCE/RN no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que realizado o recebimento definitivo do serviço.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta online ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/RN, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pela irregularidade.

9.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do TCE/RN; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/RN;

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o TCE/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Complementarmente, em relação aos prazos e às condições de pagamento, serão observadas as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

10.2 Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Natal/RN, 05 de maio de 2022.

**RONALD MEDEIROS DE MORAIS**

Consultor Geral